



Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra

Contribuinte n.º 506 662 306

Rua Garcia d'Orta, Vale das Flores  
3030-188 Coimbra Portugal

tel. 00 351 239 792 120  
fax. 00 351 239 792 129



[www.apc-coimbra.org.pt](http://www.apc-coimbra.org.pt)  
[geral@apc-coimbra.org.pt](mailto:geral@apc-coimbra.org.pt)

## APCC - ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DE COIMBRA

### Concurso Público Internacional com anúncio no JOUE

Fornecimento de Gasóleo simples, colorido e de aquecimento a  
granel

### CADERNO DE ENCARGOS

Ref.ª CPI01/2021

dezembro 2021

## Índice

|                                                     |    |
|-----------------------------------------------------|----|
| PARTE I – Cláusulas Jurídicas .....                 | 4  |
| Capítulo I – Disposições Gerais.....                | 4  |
| Cláusula 1.ª.....                                   | 4  |
| Enquadramento .....                                 | 4  |
| Cláusula 2.ª.....                                   | 4  |
| Objeto contratual.....                              | 4  |
| Cláusula 3.ª.....                                   | 4  |
| Contrato .....                                      | 4  |
| Cláusula 4.ª.....                                   | 5  |
| Período de vigência .....                           | 5  |
| Capítulo II - Obrigações contratuais .....          | 6  |
| Cláusula 5.ª.....                                   | 6  |
| Obrigações principais do fornecedor .....           | 6  |
| Cláusula 6.ª.....                                   | 7  |
| Conformidade e garantia.....                        | 7  |
| Cláusula 7.ª.....                                   | 7  |
| Gestor de Contrato.....                             | 7  |
| Cláusula 8.ª.....                                   | 7  |
| Local do fornecimento dos bens .....                | 7  |
| Cláusula 9.ª.....                                   | 8  |
| Subcontratação e cessão da posição contratual ..... | 8  |
| Cláusula 10.ª.....                                  | 8  |
| Confidencialidade e dever de sigilo.....            | 8  |
| Cláusula 11.ª.....                                  | 9  |
| Prazo do dever de sigilo .....                      | 9  |
| Cláusula 12.ª.....                                  | 9  |
| Conflitos de interesse e imparcialidade .....       | 9  |
| Cláusula 13.ª.....                                  | 10 |
| Preço contratual.....                               | 10 |
| Cláusula 14.ª.....                                  | 10 |
| Condições de pagamento.....                         | 10 |
| Cláusula 15.ª.....                                  | 11 |
| Garantia técnica .....                              | 11 |
| Capítulo III .....                                  | 11 |
| Penalidades contratuais e resolução.....            | 11 |
| Cláusula 16.ª.....                                  | 11 |
| Penalidades contratuais .....                       | 11 |
| Cláusula 17.ª.....                                  | 12 |
| Força maior .....                                   | 12 |
| Cláusula 18.ª.....                                  | 14 |
| Resolução por parte da Entidade Adjudicante .....   | 14 |
| Cláusula 19.ª.....                                  | 14 |

|                                                        |    |
|--------------------------------------------------------|----|
| Resolução por parte do fornecedor .....                | 14 |
| Capítulo IV .....                                      | 15 |
| Resolução de litígios .....                            | 15 |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> .....                        | 15 |
| Foro competente .....                                  | 15 |
| Capítulo V .....                                       | 15 |
| Disposições finais .....                               | 15 |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> .....                        | 15 |
| Comunicações e notificações .....                      | 15 |
| Cláusula 22. <sup>a</sup> .....                        | 16 |
| Contagem dos prazos .....                              | 16 |
| Cláusula 23. <sup>a</sup> .....                        | 16 |
| Legislação aplicável .....                             | 16 |
| PARTE II .....                                         | 17 |
| Especificações Técnicas .....                          | 17 |
| Cláusula 24. <sup>a</sup> .....                        | 17 |
| Disposições gerais .....                               | 17 |
| Cláusula 25. <sup>a</sup> .....                        | 17 |
| Formação do Preço .....                                | 17 |
| Cláusula 25. <sup>a</sup> .....                        | 17 |
| Obrigações do Adjudicatário .....                      | 17 |
| Cláusula 26. <sup>a</sup> .....                        | 19 |
| Substituição de Produtos pelo Adjudicatário .....      | 19 |
| Cláusula 27. <sup>a</sup> .....                        | 19 |
| Entrega dos Bens .....                                 | 19 |
| Cláusula 28. <sup>a</sup> .....                        | 19 |
| Características e quantidades de bens a fornecer ..... | 19 |
| Cláusula 29. <sup>a</sup> .....                        | 20 |
| Normas de fornecimento .....                           | 20 |
| Cláusula 30. <sup>a</sup> .....                        | 20 |
| Identificação dos pontos de entrega .....              | 20 |
| Cláusula 31. <sup>a</sup> .....                        | 21 |
| Verificação da execução .....                          | 21 |
| Cláusula 32. <sup>a</sup> .....                        | 21 |
| Comunicações .....                                     | 21 |

## **PARTE I – Cláusulas Jurídicas**

### **Capítulo I – Disposições Gerais**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Enquadramento**

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II, tem por objeto principal a Fornecimento de Gasóleo simples, colorido e de aquecimento a granel.
2. Na execução do contrato supracitada observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o fornecedor obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
4. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante, a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o fornecedor.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Objeto contratual**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual por Concurso Público Internacional com anúncio no JOUE internacional que tem por objeto principal a Fornecimento de Gasóleo simples, colorido e de aquecimento a granel, pela APCC-Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos regendo-se pelo estabelecido nos artigos 94º a 106º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por

CCP, aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela retificação nº36-A/2017, de 30 de outubro e pela Retificação nº42/2017, de 30 de novembro e na atual redação pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Período de vigência**

O contrato terá a duração de 1096 (mil e noventa e seis) dias, a contar da data de início da sua assinatura.

## Capítulo II - Obrigações contratuais

### Cláusula 5.ª

#### Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - 1.1. Obrigação do fornecimento dos bens objeto do contrato, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada;
  - 1.2. O fornecimento será faseado ao longo do período de execução do contrato, consoante as necessidades da Entidade Adjudicante.
  - 1.3. O fornecimento dos bens apenas deve ser realizado após a emissão de uma requisição por parte da Entidade Adjudicante e a fatura deve ser emitida após cada fornecimento.
  - 1.4. Obrigação do fornecimento dos bens, de acordo com os parâmetros de qualidade.
  - 1.5. Obrigação de designação de um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
  - 1.6. Obrigação de manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento, pelo período de vigência do contrato;
  - 1.7. Obrigação de comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível do fornecimento dos bens objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos trabalhos a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

3. O fornecedor obriga-se ainda a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
4. Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na APCC - Associação de Paralisia Cerebral de Coimbra, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
5. No decorrer da vigência do contrato a entidade adjudicatária substituirá todos os objetos de suporte aos produtos que estejam defeituosos ou estragados.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Conformidade e garantia**

1. O fornecedor obriga-se ao fornecimento dos bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Gestor de Contrato**

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.
2. A indicação do gestor do contrato, em nome da Entidade Adjudicante, deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do CCP.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Local do fornecimento dos bens**

O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, será realizada mediante requisição da Entidade Adjudicante, nas diversas instalações da entidade adjudicante.

O fornecedor obriga-se a executar o contrato, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e em cumprimento das exigências legais, obrigações de fornecimento e prazos respetivos, aplicáveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Em caso de incumprimento, pelo fornecedor, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Confidencialidade e dever de sigilo**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes só podem divulgar informações referidas nos números anteriores na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as



haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Conflitos de interesse e imparcialidade**

1. O fornecedor deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses da Entidade Adjudicante.
2. O fornecedor obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

**Cláusula 13.ª****Preço contratual**

1. Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao fornecedor, os bens requeridos mediante requisição, até ao valor do preço base e mediante os valores unitários apresentados na proposta do fornecedor.
2. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço base total para efeitos de adjudicação é de 425.310,00€ (quatrocentos e vinte e cinco mil e trezentos e dez euros), correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos bens objeto do presente procedimento. Todos os valores são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 14.ª****Condições de pagamento**

1. As quantias devidas, pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas posteriormente o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens a faturar.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à regularização da situação.

4. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou através do sistema de pagamento da SIBS desde que indicado na fatura ou documento equivalente.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Garantia técnica**

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos ao fornecimento de bens, o fornecedor garante o objeto do contrato, pelo prazo legal a contar do fornecimento, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas condições técnicas.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e dos danos causados, nos seguintes termos:
  - i) Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento dos bens objeto do contrato, até 0,15% do preço contratual, por cada dia de atraso;
  - ii) Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, até 5 % do preço contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.ª da presente cláusula;
  - iii) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até o valor de 10 % do preço contratual;

- iv) Pelo cumprimento defeituoso do bem objeto do presente contrato, até o valor de 15 % do preço contratual;
  - v) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até o valor de 30 % do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
  3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente ao fornecimento dos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
  4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
  5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
  6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
  7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso

de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - 3.3. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - 3.5. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 18.ª**

#### **Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao fornecedor:
    - 1.1.1. Incumprimento, por parte do fornecedor e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
    - 1.1.2. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato.
  - 1.2. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

### **Cláusula 19.ª**

#### **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato em caso de:
  - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;

- 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo fornecedor à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

## **Capítulo IV**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo V**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

3. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



## PARTE II

### Especificações Técnicas

#### Cláusula 24.ª

##### Disposições gerais

1. O presente procedimento diz respeito ao Fornecimento de Gasóleo simples, colorido e de aquecimento a granel;
2. O fornecimento dos bens é contínuo.

#### Cláusula 25.ª

##### Formação do Preço

3. O desconto a praticar deve ser expresso em euros e com o máximo de quatro casas decimais;
4. O valor do desconto proposto pelo concorrente incidirá sobre o preço de venda ao público do concorrente sem IVA.;
5. Para efeitos de proposta, o preço de venda ao público a utilizar como referência no cálculo será aquele que for indicado pela Direção Geral de Energia e Geologia (<http://www.dgeg.pt/> - Estatísticas e Preços de Combustíveis), no 12º dia do prazo para apresentação das propostas.

#### Cláusula 25.ª

##### Obrigações do Adjudicatário

1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
2. Obrigação de prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a Entidade Adjudicante exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
3. Obrigação de entregar a ficha técnica de cada um dos bens fornecidos;
4. Obrigação de entregar na Entidade Adjudicante, as quantidades de gasóleo simples, colorido e de aquecimento solicitadas;
5. Obrigação de colocar o gasóleo rodoviário e agrícola nas instalações da Entidade Adjudicante por sua conta e risco e sem qualquer acréscimo de preço;

6. Após a receção da requisição de gasóleo rodoviário ou agrícola, o adjudicatário deverá garantir o seu fornecimento no prazo máximo de 24 horas;
7. A obrigatoriedade de edificar um posto de abastecimento de combustíveis para consumo próprio devidamente licenciado junto das entidades competentes com a colocação da seguinte relação de equipamento a colocar durante o prazo de vigência do respetivo contrato:
  - 7.1. Fornecimento e instalação de um reservatório aéreo metálico de paredes simples e fundos copados, Bi-Compartimentado, com capacidade para 6.500 + 3.490 L, incluindo canalizações exteriores a 3" para enchimento ao solo e limitadores de enchimento (construído segundo a norma NF M88-512, com tubo de aspiração interior e válvulas anti-retorno);
  - 7.2. Fornecimento e instalação de um separador de hidrocarbonetos com capacidade de 1.5 L/s;
  - 7.3. Fornecimento e instalação de duas Bombas com gestão de frota, contadores digitais, pistolas automáticas e mangueiras de 6 metros, cada uma, com capacidade de gerir cerca de 100 viaturas;
  - 7.4. Fornecimento e instalação de software de gestão para instalar em PC com o respetivo Kit de comunicação que permita o registo dos litros de gasóleo, km's das viaturas no momento de cada abastecimento, matrículas, data e hora dos abastecimentos. O software deverá igualmente permitir consultar o somatório dos litros abastecidos por data e veículo, assim como acesso a médias de consumo;
  - 7.5. Fornecimento de 60 chaves/cartões de utilizador por aproximação;
  - 7.6. Fornecimento e instalação de quadro elétrico monofásico com UPS e betoneira de emergência, assim como, a instalação e ligação de quadro elétrico e respetiva execução de terras;
  - 7.7. Fornecimento e instalação de equipamento de segurança, onde se inclui, dois Extintores de 6Kg ABC, dois Baldes de areia, Chapa proibido fumar, dois Autocolantes com norma de segurança, duas Chapas de identificação do produto, duas Chapas identificativas das capacidades dos reservatórios, uma Chapa de terra e suporte para fixação de extintores.

7.8. Fornecimento e elaboração de projeto de licenciamento, com a preparação de todo o processo e em linha com todos os requisitos legais para entrega nas entidades competentes, onde se inclui vistoria por entidade certificadora.

7.9. Prazo para execução dos trabalhos e operacionalização da Estação de Abastecimento, 5 dias.

#### **Cláusula 26.ª**

##### **Substituição de Produtos pelo Adjudicatário**

1. Na eventualidade de ser necessário proceder à substituição de produtos durante o período de vigência do contrato, o adjudicatário deverá apresentar produto(s) com características técnicas e qualidade semelhante ao produto original, só podendo a substituição ser efetivada mediante prévia autorização da Entidade Adjudicante.
2. O preço do novo produto não poderá ser superior ao preço do produto substituído.
3. Qualquer alteração à quantidade dos bens, nunca poderá ultrapassar o valor base previsto para o procedimento.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Entrega dos Bens**

1. A entrega dos bens descritos deverá ser efetuada nos horários e locais definidos pela Entidade Adjudicante na morada e respetivo horário de funcionamento.
2. Os bens deverão ser entregues até cinco dias após a receção da requisição pelo Adjudicatário.

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Características e quantidades de bens a fornecer**

| Produto                | Consumo Estimado (Litros) |
|------------------------|---------------------------|
| Gasóleo Simples        | 300000                    |
| Gasóleo Colorido       | 45000                     |
| Gasóleo de Aquecimento | 15000                     |

## Cláusula 29.ª

### Normas de fornecimento

1. O fornecedor obriga-se a entregar os bens adjudicados, por sua conta e risco, de acordo com os respetivos pedidos de entrega e assegurando o seu transporte, nos locais que a entidade adjudicante venha a indicar na nota de encomenda, designadamente em qualquer das suas unidades situadas na cidade de Coimbra.
2. As operações de entrega de bens à entidade adjudicante deverão discriminar, conveniente, o artigo apresentado, o seu preço unitário e o valor global da entrega, de acordo com o Caderno de Encargos, respeitando rigorosamente as especificações dos bens colocados a concurso.
3. O fornecedor compromete-se a fazer a entrega dos bens que lhe venham a ser solicitados, dentro dos prazos estipulados no presente caderno de encargos.
4. A prática de irregularidades no e durante o fornecimento, nomeadamente a recusa deste por incumprimento dos requisitos técnicos específicos dos bens objeto do contrato previstos na lei e no Caderno de Encargos, implica a devolução dos produtos ao fornecedor.

## Cláusula 30.ª

### Identificação dos pontos de entrega

| Local              | Morada                                               | Tipo de combustível                 |
|--------------------|------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Quinta da Conraria | Rua Principal<br>Conraria<br>3040-714 Castelo Viegas | Gasóleo Simples<br>Gasóleo Colorido |
| Lar de Apoio       | Rua Eça de Queiróz, Nº35<br>3000-147 Coimbra         | Gasóleo de Aquecimento              |

### **Cláusula 31.ª**

#### **Verificação da execução**

A Entidade Adjudicante pode efetuar, por pessoal por si designado e durante o fornecimento, as operações de verificação quantitativa e qualitativa, sendo que as operações de verificação quantitativa têm como objetivo comprovar a conformidade as quantidades solicitadas na requisição com as quantidade a fornecer, constantes das guias de remessa.

### **Cláusula 32.ª**

#### **Comunicações**

Todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o fornecedor serão realizadas por email.